



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 58  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

"Institui o 'Programa de Desenvolvimento Rural', com o objetivo de facilitar o acesso dos produtores agrícolas aos recursos de mecanização agrícola e do apoio à infra-estrutura, visando o aumento da produção, a diversificação de atividades e a melhoria das condições de vida da população rural e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2458  
De 07 de Novembro de 2007

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Desenvolvimento Rural", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, com o objetivo de facilitar o acesso dos produtores agrícolas, que se enquadrem nas exigências previstas nesta Lei, aos recursos de mecanização agrícola e do apoio à infra-estrutura, visando o aumento da produção, a diversificação de atividades, e a melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º - Os produtores agrícolas que poderão ser beneficiados pelo "Programa de Desenvolvimento Rural" deverão ser agricultores familiares, independentemente de serem proprietários, assentados, posseiros, arrendatários, parceiros ou meeiros, que utilizam mão-de-obra familiar, tenham até 2 (dois) empregados permanentes e que a área máxima para atendimento não seja superior a 10 (dez) hectares.

Parágrafo 1º - Os beneficiários deverão residir na propriedade ou em povoado próximo dentro do Município de Guararema e não poderão possuir maquinário agrícola apropriado para o preparo do solo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - O Executivo, pelo órgão responsável, manterá um livro próprio de acesso público e irrestrito, destinado a inscrição e cadastramento dos produtores agrícolas que desejarem obter os benefícios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo 3º** - No ato da inscrição e cadastramento deverá o produtor agrícola estabelecer quais os benefícios que pretende obter daqueles oferecidos no Programa de Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo 4º** - O Poder Executivo atenderá, rigorosamente, na ordem de inscrição dos produtores agrícolas inscritos no livro próprio mencionado neste artigo.

**Art. 3º** - Os produtores agrícolas que desejarem ser beneficiados pelo "Programa de Desenvolvimento Rural" deverão comprovar que atendem as exigências contidas no artigo 2º desta Lei, fornecendo declaração à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

**Parágrafo único** - As informações contidas na declaração mencionada no caput deste artigo deverão ser certas e precisas, estando sujeito às penalidades cabíveis aqueles que prestarem declarações falsas.

**Art. 4º** - O atendimento às demandas dos produtores agrícolas beneficiados pelo "Programa de Desenvolvimento Rural" seguirá as normas e critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 5º** - Consideram-se serviços a serem prestados pelo "Programa de Desenvolvimento Rural":

I - análise do solo da área de produção agrícola;

II - doação de calcário agrícola e sementes, de acordo com o resultado da análise do solo;

III - mecanização agrícola;

IV - assistência técnica em todas as etapas do processo de produção agrícola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.149, de 26 de julho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

  
ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
MARIA ISABEL JOSÉ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO